

PROCESSO N° 02.021-092/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2022

ASSUNTO: Análise de Minuta de Dispensa de Licitação para a contratação de Empresa especializada no fornecimento de brindes personalizados para divulgação do evento Passifolia 2022.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 24, INCISO II, DA LEI N° 8.666/93. FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal e DAYANE BARBOSA COSTA, inscrita no CNPJ: 41.024.201/0001-06, através do Processo de dispensa de licitação n° 030/2022, para a contratação de uma empresa especializada para fornecimento de brindes personalizados para a divulgação do evento do Passifolia que será realizado no Município de Passa e Fica/RN, totalizando o montante de R\$ 11.396,00 (onze mil trezentos e noventa e seis reais).

Consta nos autos os seguintes documentos: a) solicitação da secretaria; b) Termo de Referência; c) minuta do termo de dispensa; d) dotação orçamentária, bem como pesquisa mercadológica.

Verifica-se, ainda, os documentos da Empresa e demais certidões exigidas em se tratando de processo de dispensa de licitação.

Eis o Breve Relatório.

PARECER

Destaca-se, a princípio, que a presente análise é eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará as questões de conveniência e oportunidade da Administração municipal.

Quanto à análise da dispensa propriamente dita, por se tratar de prestação de serviço no total de R\$ 11.396,00 (onze mil trezentos e noventa e seis reais), enquadra-se como dispensável a licitação em epígrafe, nos termos da Lei no 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessa forma, diante do dispositivo acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento da Dispensa de licitação em estudo, opinando este Procurador pela contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa DAYANE BARBOSA COSTA, inscrita no CNPJ: 41.024.201/0001-06.

É o parecer.

Passa e Fica/RN, 20 de setembro de 2022.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral do Município

Mat.: 122